

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio Nathalia Lipovetsky e Silva; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-112-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direitos Humanos e Fundamentais”, durante o I Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

A realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que, através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 29 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação às temáticas publicadas na presente obra, Julia de Carvalho Gonçalves Quiroga Contador refletiu sobre a liberação dos presos por pensão alimentícia frente ao cenário pandêmico.

Francisco Cavalcante de Souza analisou a importância de práticas educativas igualitárias para a inclusão social no Brasil a partir de reflexões sobre direito à educação no contexto da crise sanitária atual.

A educação básica enquanto caminho para a efetivação do direito fundamental à educação foi examinada por Felipe da Silva Lopes sob a ótica do direito ao desenvolvimento social no país.

O tema da efetivação do direito fundamental de liberdade religiosa à luz da tolerância como princípio jurídico foi abordado por Jorge Heleno Costa e Wállice Félix Cabral Silva.

Lívia Laucas se propôs a investigar a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Com o objetivo de analisar a eutanásia no país, Joice Carolina de Almeida Mendes realizou um contraponto com o direito fundamental à vida.

Através de uma ampla pesquisa, Gabriela Mangini Stang e Deborah Yoshie Arima

evidenciaram o estado da arte de dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas ao tema do feminicídio.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e Thaís Peixoto Saraiva Coimbra apresentaram uma análise do caso da explosão da fábrica de fogos de artifício de Santo Antônio de Jesus e o status de tramitação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As ações realizadas em prol das pessoas em situação de rua foram objeto do estudo de Júlia Sleifer Alonso sob a ótica da fraternidade perante o cenário pandêmico do país.

O mapeamento das dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas à temática dos idosos foi apresentado por Theodora Cação Zanchett.

Jhessica Bueno da Silva se propôs a investigar a imprescritibilidade do dever de reparação pela violação aos direitos fundamentais dos filhos de pacientes isolados por sofrerem de hanseníase.

O projeto social denominado “vem ser protagonista” foi objeto do estudo de Marcos Vinicius Soler Baldasi como contribuição à inclusão social, direitos da personalidade e políticas públicas.

A ineficiência do gasto público e a judicialização da saúde foram analisadas por Gustavo Soares de Souza e André Gustavo Medeiros Silva utilizando como paradigma a desvirtualização do investimento público e a inflação de demandas relativas à saúde.

Edson Valdomiro destacou as principais ocorrências do fenômeno da judicialização das políticas públicas no período da atual pandemia.

A meningite durante o período da ditadura e os seus reflexos foram examinados por Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida.

As violações no sistema prisional foram analisadas sob a ótica da mulher em situação de cárcere por Maria Carolina Silva de Araújo.

O (des)cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direito Humanos foi investigado por Valéria Jansen de Castro tendo como recorte metodológico os casos brasileiros entre 1998 e 2019.

Como coordenadores, o trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a

presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para uma maior efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Horacio Monteschi – UNICURITIBA

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – UNIMAR

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky– UFMG

O (DES)CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: uma análise a partir dos casos brasileiros (1998-2019)

Valéria Jansen de Castro

Resumo

Introdução: A existência de sistemas regionais de proteção aos direitos humanos fortaleceu e aprimorou o processo de internacionalização dos direitos humanos, contribuindo para a concretização desses direitos na realidade dos países envolvidos. No contexto americano ou mais especificamente, latino-americano, a existência de um sistema regional de proteção de direitos humanos que viabiliza o exercício de uma jurisdição em favor do ser humano constitui instrumento emblemático para o aprimoramento dos padrões de proteção e garantia dos direitos humanos nos Estados. Para Trindade (2019), “a operação dos múltiplos tribunais internacionais contemporâneos, nos últimos anos, tem revitalizado a gradual realização do antigo ideal de justiça a nível internacional”. No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, após a Corte IDH proferir sentença em que reconheça a responsabilidade internacional de um Estado Parte, tem-se a fase da supervisão de cumprimento de sentença, cuja função também é exercida pelo tribunal interamericano. A regra geral é que o cumprimento das obrigações proferidas nas sentenças seja realizado voluntariamente pelo Estado condenado, tanto no que concerne às obrigações de natureza pecuniária ou não (RAMOS, 2018). Essa fase se desenvolve com base na troca de informações solicitadas e encaminhadas tanto pelo Estado condenado, quanto pelas vítimas, pela Comissão IDH e também pela Corte IDH que, ao final emite Resolução contendo seu posicionamento acerca das informações recebidas referente ao cumprimento das medidas reparatorias em um caso específico. O Tribunal interamericano considera a supervisão das sentenças como uma faculdade inerente ao exercício de suas faculdades jurisdicionais e encontra fundamento jurídico nos artigos 33, 62.1, 62.3 e 65 da Convenção bem como no artigo 30 do Estatuto da Corte (CORTE IDH, 2018). Existem críticas quanto ao critério utilizado pelo tribunal interamericano para aferir tais cumprimentos de sentença, nesse sentido, Nassar e Bacelar (2017) apontam que a forma de análise realizada pela própria CIDH “implica no risco de perder as nuances de um processo complexo”. Convém lembrar que o Brasil contém perante o tribunal interamericano oito condenações: i. Caso Damião Ximenes Lopes, com sentença proferida em 04 de julho de 2006; ii) Caso Escher e outros, com sentença proferida em 06 de julho de 2009; iii) Caso Garibaldi, com sentença proferida em 23 de setembro de 2009; iv) Caso Gomes Lund, com sentença proferida em 24 de novembro de 2010; v) Caso Fazenda Brasil Verde, com sentença proferida em 20 de outubro de 2016; vi) Caso Favela Nova Brasília, com sentença proferida em 16 de fevereiro de 2017; vii) Caso Povo Indígena Xucuru, com sentença proferida em 05 de fevereiro de 2018 e; viii) Caso Vladimir Herzog, com sentença proferida em 15 de março de 2018. O estudo singular dos oito casos

contenciosos envolvendo o Brasil perante a Corte IDH constituiu um ponto de partida necessário para que se pudesse averiguar a dimensão da atuação jurisdicional do tribunal regional na realidade brasileira. A compreensão dessa dimensão permitiu adentrar em contextos sociais brasileiros que, por vezes, encontram-se abafados pelo descaso governamental, pela morosidade judiciária, pela invisibilidade socioeconômica, pela inércia política, entre outros fatores. “O impacto do SIDH vai muito além do cumprimento efetivo de todas as medidas de reparação editadas pelas sentenças da Corte IDH” (MAGALHÃES et al, 2017, p. 232). Problema de pesquisa: A problemática que se impõe, refere-se, portanto, à forma como a própria CIDH supervisiona o (des)cumprimento das sentenças e qual a atuação do Estado brasileiro nessa etapa? Objetivo: Nesse sentido, o presente trabalho objetiva analisar o (des)cumprimento das sentenças proferidas pela CIDH nos casos brasileiros, identificando a atual situação e os reflexos dessas condenações na realidade brasileira. Metodologia: A metodologia utilizada consistiu na realização de uma pesquisa documental, com base em livros, sentenças judiciais, relatórios, reportagens, artigos, revistas e sites especializados. Ainda, através de um estudo qualitativo, foram levantados dados pertinentes à responsabilização internacional do Brasil perante a Corte IDH. Resultados: A partir do estudo proposto foi possível alcançar os seguintes resultados: a) resistência do Poder Judiciário ao diálogo com a jurisdição interamericana, apresentando comportamentos oscilantes e, por vezes, contraditórios; b) distanciamento dos atores estatais para o cumprimento das sentenças; c) variedade dos tipos de medidas reparatórias utilizadas pela Corte IDH; d) deficiência nos critérios adotados pela Corte IDH para classificar o cumprimento das sentenças; e) necessidade de maior efetividade da Corte IDH na fase de Supervisão de Cumprimento de Sentença; f) significativa atuação de organizações não governamentais nos casos estudados e na promoção e defesa dos direitos humanos no Brasil e; g) fomentação de políticas públicas.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Corte Interamericana, Brasil

Referências

CORTE IDH. Relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2018.

NASSAR, Paulo André; BACELAR, Rafaela. O cumprimento de sentenças da Corte IDH sobre Desaparecimentos Forçados em Brasil e Colômbia. In: O cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Brasil, Argentina, Colômbia e México. Antônio Moreira Maués; Breno Baía Magalhães (organizadores). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MAGALHÃES, Breno Baía; SOARES, Débora Regina Mendes; VASCONCELOS, Giulia Santos de. O Cumprimento das Medidas de Reparação de Adequação Legislativa no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a Formação de Coalizões Pró-Cumprimento no Brasil e Argentina. In: O cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Brasil, Argentina, Colômbia e México. Antônio Moreira Maués; Breno Baía Magalhães

(organizadores). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de direitos humanos. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Os Tribunais Internacionais e a realização da justiça. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.